

## LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2016

*Dispõe sobre a redução da alíquota de IPTU Territorial, para imóveis objetos de loteamento aprovado e de serviços de estacionamento.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a redução de alíquota do IPTU Territorial, prevista na alínea “a”, do inciso II, do art. 143 da Lei Municipal nº 1.108/2001, alterada pela Lei Complementar nº 071/2016, de 3,0% para 1,6% para os imóveis não edificados, situados no distrito sede, que sejam objeto de loteamento aprovado.

**§ 1º** Considera-se loteamento aprovado, para fins desta lei, aquele que suscitou elaboração e publicação de decreto municipal de aprovação e, que comprovadamente foi levado a registro público.

**§ 2º** A redução prevista no *caput* deste artigo terá validade de no máximo 03 (três) anos, sendo que:

**I** – No segundo e no terceiro ano, a redução fica condicionada à venda comprovada de no mínimo 20% dos lotes por ano.

**II** - A redução é aplicável somente aos lotes para os quais não ocorreu a transferência de titularidade.

**Art. 2º** Fica autorizada a redução de alíquota do IPTU Territorial, prevista na alínea “a”, do inciso II do art. 143 da Lei municipal nº 1.108/2001, alterada pela Lei Complementar nº 071/2016, de 3,0% para 1,6% para os imóveis não edificados, situados no distrito sede,

que sejam comprovadamente utilizados para desenvolvimento de atividade econômica referente a serviços de estacionamento.

**Parágrafo Único.** A redução prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - Comprovação da regularidade da atividade por meio da concessão de licença de localização de estabelecimento de prestação de serviços, no qual, a atividade principal seja a de serviços de estacionamento;

II – Comprovação da regularidade da prestação destes serviços.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Guarapuava, 23 de dezembro de 2016.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
**Prefeito Municipal**